



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025

AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI

FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a implementação e utilização de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) como forma de acessibilidade comunicacional, no âmbito dos serviços, programas e espaços públicos municipais, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei tem a finalidade de:

- I - promover a acessibilidade comunicacional das pessoas com necessidades complexas de comunicação, com deficiência ou transtornos do Neurodesenvolvimento;
- II - garantir a participação social e educacional de todos os cidadãos, assegurando o direito à comunicação;
- III - fomentar o uso de recursos acessíveis e inclusivos na rede municipal de ensino e demais equipamentos públicos;
- IV - incentivar a formação de profissionais em comunicação alternativa, ampliando a efetividade das políticas inclusivas.

Art. 3º - Definições de Comunicações Aumentativa e Alternativa (CAA), para fins dessa Lei:

- I - Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA): conjunto de estratégias, recursos e sistemas que complementam ou substituem a fala, a escrita ou outras formas convencionais de comunicação, promovendo a interação e a expressão;
- II - Necessidades Complexas de Comunicação (NCC): condição de pessoas que, por qualquer motivo, apresentam dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou simbólica;
- III - Recursos de Baixa Tecnologia: materiais de simples produção e baixo custo, como pranchas de



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

pictogramas, painéis de comunicação, cartões de imagens e gestos codificados;

IV - Recursos de Alta Tecnologia: softwares, dispositivos eletrônicos, aplicativos e equipamentos digitais com interfaces comunicacionais adaptadas.

Art. 4º - A instalação ou disponibilização de sistemas de CAA poderá ser promovida, de forma progressiva, em:

I - unidades da Rede Municipal de Ensino;

II - equipamentos municipais de saúde, assistência social e cultura;

III – locais com grande circulação de pessoas;

IV – pontos turísticos;

V - demais espaços públicos, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover, por meio das Secretarias competentes, programas de capacitação e formação continuada sobre Comunicação Aumentativa e Alternativa, observada a disponibilidade orçamentária e a regulamentação própria.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, por meio das Secretarias competentes, regulamentar, coordenar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e as disposições orçamentárias vigentes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios técnicos e diretrizes de implementação, observados os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 10.098/2000).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 24 de novembro de 2025.


MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para a adoção de meios de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Município de João Pessoa-PB, visando assegurar a acessibilidade comunicacional das pessoas com deficiência, conforme os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade).

A comunicação é um direito humano essencial e constitui condição prévia para a inclusão educacional, social e cultural. Pessoas com necessidades complexas de comunicação – como aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, deficiências intelectuais ou múltiplas - ainda encontram barreiras significativas para expressar-se, compreender o outro e participar plenamente da vida comunitária.

Sem comunicação acessível e efetiva, não há inclusão nem exercício pleno da cidadania. Garantir a cada pessoa meios adequados de expressão, interação e compreensão do mundo é assegurar igualdade de oportunidades, autonomia e dignidade.

A Comunicação Aumentativa e Alternativa, seja por meio de recursos de baixa tecnologia (pranchas de pictogramas, painéis visuais e cartões de imagens) ou de alta tecnologia (softwares e dispositivos eletrônicos), constitui ferramenta fundamental de aprendizagem, autonomia e interação social.

A implementação desses sistemas, especialmente em escolas, unidades de saúde, equipamentos culturais e espaços públicos, amplia as possibilidades de inclusão comunicacional e pedagógica.

A proposta reforça, ainda, a importância da formação continuada dos profissionais e da integração Intersectorial entre Educação, Saúde e Assistência Social, de modo a consolidar uma cultura de acessibilidade comunicacional no serviço público municipal.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei que configura um marco para a consolidação de uma João Pessoa verdadeiramente acessível e inclusiva, em que a comunicação é reconhecida como direito universal e condição indispensável à participação social e ao exercício pleno da cidadania.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 24 de novembro de 2025.


MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA